

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 264, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Porto Feliz e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.466/2016, pela qual o Município de Porto Feliz estabeleceu Convênio de Cooperação e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Porto Feliz, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que, através do Parecer Consolidado nº 39/2018-CRO, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Porto Feliz, instituído pela Lei nº 5.509/2016 e com membros nomeados pelo Decreto nº 7.920/2018, reunido em 21 de dezembro de 2018, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 39/2018-CRO, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Porto Feliz, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 27 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz em 7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de janeiro de 2019, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 4º. Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Porto Feliz, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 264, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL (ALFA)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 5 (mínimo)	mês	12,60	10,27	22,87
De 06 a 20	m ³	3,30	2,69	5,99
De 21 a 30	m ³	4,27	3,48	7,75
De 31 a 40	m ³	5,08	4,14	9,22
De 41 a 50	m ³	5,77	4,71	10,48
Acima de 50	m ³	6,44	5,25	11,69

CATEGORIA COMERCIAL (BETA)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 5 (mínimo)	mês	18,43	15,02	33,45
De 06 a 20	m ³	5,08	4,14	9,22
De 21 a 30	m ³	5,92	4,83	10,75
De 31 a 40	m ³	6,79	5,54	12,33
De 41 a 50	m ³	8,13	6,63	14,76
Acima de 50	m ³	9,66	7,88	17,54

CATEGORIA INDUSTRIAL (GAMA)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 5 (mínimo)	mês	30,94	25,22	56,16
De 06 a 20	m ³	8,23	6,71	14,94
De 21 a 30	m ³	10,02	8,16	18,18
De 31 a 40	m ³	11,52	9,39	20,91
De 41 a 50	m ³	12,89	10,50	23,39
Acima de 50	m ³	14,58	11,88	26,46

NOTAS:

- Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 81,50% das Tarifas de Água.
- Fontes Alternativas de Abastecimento - para os grandes usuários, assim compreendidos aqueles cujo consumo seja superior a 1.500 m³ (mil e quinhentos metros cúbicos) mensais o valor da tarifa dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do metro cúbico de água correspondente a primeira faixa de consumo da categoria comercial.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 5 m³ e de 15 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo até 5 m³)

Tarifa Mínima = **R\$ 12,60**

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 12,60) + (10 m³ x R\$ 3,30 = R\$ 33,00)

Tarifa de Água = R\$ 12,60 + R\$ 33,00 = R\$ 45,60

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **81,50%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 5 m³)

Tarifa Mínima = **R\$ 10,27**

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 10,27) + (10 m³ x R\$ 2,69 = R\$ 26,90)

Tarifa de Esgoto = R\$ 10,27 + R\$ 26,90 = R\$ 37,17

3) Tarifa Total

A Tarifa Total é a somatória do resultado da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 5 m³)

Tarifa Mínima = **R\$ 22,87**

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 22,87) + (10 m³ x R\$ 5,99 = R\$ 59,90)

Tarifa de Água = R\$ 22,87 + R\$ 59,90 = R\$ 82,77

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 264, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
I - LIGAÇÃO DE ÁGUA OU ESGOTO	
a) Ligação Popular (Imóveis residenciais com até 70 m ² de área construída)	119,37
b) Demais Ligações/Imóveis	238,74
II - CANCELAMENTO OU REABERTURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	
	37,46
III - INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	
	111,42
IV - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	
a) Banca Portátil – No Local	46,79
b) Aferição em Laboratório – Parâmetros Portaria 5426/85 e NBR NM 212/99	70,61
c) Aferição em Laboratório – Testes de Fadiga/Desgaste – NBR 15538	282,41
V - PINTURA DE HIDRÔMETRO	
	Sem Ônus
VI - EDITAL / INSCRIÇÃO CONCURSO	
a) Requisito: até 1º Grau	19,88
b) Requisito: 2º Grau	33,14
c) Requisito: Nível Superior	46,38
VII - ATESTADO / DECLARAÇÃO / CERTIDÃO	
	18,64
VIII - LAVAGEM / DESINFECÇÃO RESERVATÓRIO (Por m³)	
	149,70
IX – REQUERIMENTO	
	Sem Ônus
X - LAUDO DE VIABILIDADE-DIRETRIZ (Por Hectare da Área Total do Empreendimento)	
a) Até 10 Hectares - Por Hectare	187,15
b) Acima - Por Hectare Excedente	168,33
XI - EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CONTA	
	1,99
XII - DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO	
a) Até 1 Hora	46,79
b) Acima - Por Hora Excedente	28,15
XIII - TRANSPORTE - CAMINHÃO PIPA/LIMPA FOSSA	
a) Até 10 Km.	169,72
b) Acima de 10 Km - P/Km	16,96
XIV - ANÁLISES DE ÁGUA	
a) Análise Físico Química	336,67
b) Análise Bacteriológica	187,15

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (continuação)	VALOR (R\$)
XV - VISTORIA - INSTALAÇÕES PREDIAIS (A Pedido - Por Hora Trabalhada)	46,79
XVI - SUPORTE P/ LOTEAMENTOS NOVOS E CONDOMINIOS HORIZONTAIS (Por m² de Área dos Lotes)	
a) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Água Existente - Por m ²	2,12
b) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Esgoto Existente - Por m ²	2,12
c) Para uso do Sistema de Drenagem Urbana - Por m ²	2,12
XVII - SUPORTE P/ PRÉDIOS - CONDOMINIOS VERTICAIS (Por m² de Área Construída/Economia/Apartamento)	
a) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Água Existente - Por m ²	6,37
b) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Esgoto Existente - Por m ²	6,37
c) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Drenagem Urbana - Por m ²	6,37
XVIII - SUPORTE P/ LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS (Por m² de Área dos Lotes)	
a) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Água Existente - Por m ²	1,13
b) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Esgoto Existente - Por m ²	1,13
c) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Drenagem Urbana - Por m ²	1,13
XIX - ÁGUA - CAMINHÕES PIPAS	
a) Retirada na ETA (tratada) - p/ m ³ - Residencial (ALFA)	6,04
b) Retirada na ETA (tratada) abastecimento de piscinas - p/ m ³ - Residencial (ALFA)	9,08
c) Retirada na ETA (tratada) p/ m ³ - Comercial (BETA)	9,07
d) Retirada na ETA (tratada) p/ m ³ - Industrial (GAMA)	13,68
XX - ESGOTAMENTO SANITÁRIO (FOSSA)	
a) Esgotamento p/ m ³ - Residencial (ALFA)	9,07
b) Limpa fossa - Residencial (ALFA)	13,60
c) Esgotamento p/ m ³ - Comercial (BETA)	13,59
d) Esgotamento p/ m ³ - Industrial (GAMA)	19,71